

ARTIGO 2º - A associação tem como princípios e objetivos:

I) respeito absoluto e incondicional aos valores político-jurídicos próprios de um Estado Democrático de Direito;

II) promover e difundir os princípios de justiça e de progresso, em escala mundial, para a inversão da tendência de aprofundamento dos desequilíbrios nas relações econômicas internacionais, do estado de pobreza e de atraso dos países não desenvolvidos e dos processos de acesso à terra e degradação do meio ambiente;

III) a democratização do acesso à justiça, com o fortalecimento do Ministério Público e das demais instituições do sistema de justiça em colaboração para o fortalecimento dos organismos da sociedade civil, movimentos sociais, instituições e entidades que atuam neste campo, visto que o pressuposto básico do pleno exercício da cidadania é a promoção das condições para que a liberdade e a igualdade das pessoas e dos grupos em que se integram sejam reais e efetivas, removendo os obstáculos que impedem e dificultam a sua concretização plena, facilitando a participação de todos os cidadãos na vida política, econômica, cultural e social;

IV) difundir a defesa dos direitos humanos dos grupos vulneráveis, tais como crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências, índios, negros, enfim, minorias e grupos que de qualquer forma estejam excluídos do processo econômico e político, na perspectiva da emancipação social dos segmentos populares;

V) criar, desenvolver e reforçar vínculos de cooperação, apoio e solidariedade mútuos entre os operadores do Direito individualmente considerados e atividades similares, bem como entre associações regionais, nacionais e internacionais, constituídas ou que venham a constituir-se para esse fim;

VI) promover maior consciência das atribuições do Ministério Público, visando a tutela efetiva dos Direitos Humanos, individual e coletivamente considerados, e a consequente realização dos valores, direitos e liberdades inerentes ao Estado Democrático de Direito;

VII) a defesa da independência do Ministério Público e de seus integrantes, em relação aos entes públicos e privados;

VIII) aprofundar a democratização do Ministério Público, assegurando os direitos de seus integrantes à liberdade de expressão, reunião e associação;

IX) estimular a interação do Ministério Público e das entidades representativas de seus integrantes com as demais organizações públicas e privadas que tenham objetivos comuns;

X) promover a cultura jurídica crítica e democrática como base na formação dos membros do Ministério Público e da comunidade estudantil;

XI) promover medidas judiciais ou extrajudiciais, mediante regular representação, para os fins a que se referem o artigo 5º., inciso XIX, da Constituição Federal e artigo 82, inciso IV, da lei nº. 8.078/90;

XII) atuar junto ao Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público para melhorar o atendimento do serviço público, em especial o modelo de gestão ministerial, aumentando os resultados positivos;

XIII) apresentar sugestões de projeto de lei aos órgãos competentes, em especial nas Comissões de Legislação participativa.